



PROCESSO Nº	:	71471/2013
PRINCIPAL	:	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO	:	RECURSOS ORDINÁRIOS
RECORRENTES	:	SIDNEI LUIS RUGERI EVANDRO TAVARES LIMA SILVIO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS JONAS RIBEIRO
RELATOR ORIGINAL	:	CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Tratam-se de **Recursos Ordinários** interpostos por Sidnei Luis Rugeri – Diretor do Hospital Metropolitano de Várzea Grande; Evandro Tavares Lima – Diretor do Hospital Regional de Colíder; Sílvio César Machado dos Santos – Diretor do Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde (Ceadis), Jonas Ribeiro – Diretor Administrativo do Hospital Regional de Alta Floresta, contra o **Acórdão 2851/2014 – TP**, que julgou regulares as contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Saúde, relativas ao exercício de 2014, com recomendações, determinações legais, instauração de tomada de contas, aplicação de multas e dever de restituição de valores ao erário.

Os Recorrentes pleiteiam a reforma do Acórdão 2851/2014, a fim de que sejam excluídas as multas aplicadas a cada um, como também as determinações de restituição de valores aos cofres públicos impostas a eles.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, os Recursos Ordinários foram a mim distribuído, razão pela qual passo à analisar a admissibilidade de cada um deles (art. 271, § 2º, RN 14/2007).

Analisando detidamente os autos, verifiquei que as razões recursais foram apresentadas por partes legítimas (art. 270, § 2º, RN 14/07). Os Recursos são **tempestivos**, uma vez que foram protocolizados neste Tribunal (Documentos digitais 57472/2016, 57477/2016, 57482/2016, 57484/2016), em 04/04/2016, último dia para que pudessem ser interpostos dentro do prazo recursal, conforme certidão da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (Doc. Digital 45070/2016).

Constato ainda, que as razões recursais evidenciam de maneira inequívoca o interesse de agir dos Recorrentes.

Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), **recebo os Recursos Ordinários, atribuindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme dispõe o inciso I do art. 272 do RITCE/MT.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria para emissão de Relatório Técnico, nos termos do § 2º do art. 271 RITCE/MT.

Às providências.

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2016.

(assinatura digital)

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR**